

## **LEI Nº 2.966, DE 8 DE JULHO DE 2015.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.410

**Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis urbanos que especifica, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a alienar à Planej Contadores Associados S/S Ltda., empresa inscrita no CNPJ 04.297.397/000120, com sede e foro na ACNE 1, Conjunto 3, Lote 41, Sala 17, Palmas, Tocantins, os seguintes imóveis urbanos, com área individual de 660 m<sup>2</sup>, localizados na Quadra ACSO-91, Conjunto Quadra 06-Q 06, Alameda 11, do Loteamento Centro 2, na capital deste Estado:

I - Lote 7, Matrícula 88.341;

II - Lote 8, Matrícula 88.342;

III - Lote 9, Matrícula 88.343.

Parágrafo único. A alienação de que trata esta Lei é solução jurídica definida no Procedimento Administrativo 2010.0906.000512, destinada a compensar perda patrimonial sofrida ao evento de desapropriação indireta praticada pelo Estado do Tocantins, que alienou a terceiro imóvel outrora prometido à venda, em processo licitatório, à empresa referida no *caput* deste artigo.

Art. 2º A transferência de domínio das áreas é feita por alienação direta, mediante permuta, dispensando-se o procedimento licitatório, observados o interesse local e a segurança jurídica, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de julho de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado